

PORTARIA Nº 264/2014

(Revogada pela Portaria SES Nº 234/2015)

~~Dispõe sobre a criação da Junta Financeira no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de qualificar o Planejamento Financeiro e Orçamentário, visando o controle e a racionalização das despesas e a otimização na utilização dos recursos,~~

~~R E S O L V E :~~

~~Art. 1º — Instituir a JUNTA FINANCEIRA, que deliberará sobre as questões relativas ao processo de orçamento e de execução financeira e orçamentária da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~Art. 2º - A JUNTA FINANCEIRA será formada pela Chefia de Gabinete da Secretária, pelo Diretor do Fundo Estadual de Saúde, pelo Diretor da Assessoria Jurídica, pelo Diretor da Assessoria de Planejamento e pelo Diretor do Departamento Administrativo, sob presidência do Fundo Estadual de Saúde.~~

~~§ 1º — No impedimento do titular do Fundo Estadual de Saúde, a presidência da Junta será exercida pelo titular do Departamento Administrativo.~~

~~Art. 3º — A JUNTA FINANCEIRA reunir-se-á ordinariamente às quintas-feiras pela manhã e extraordinariamente sempre que houver necessidade manifestada pela Secretária ou por algum de seus membros.~~

~~Art. 4º — Compete à Junta Financeira da Secretaria Estadual de Saúde RS:~~

~~I — aprovar as propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da Secretaria Estadual de Saúde;~~

~~II — estabelecer política orçamentária compatibilizando-a com a capacidade financeira da Secretaria;~~

~~III — deliberar sobre as quotas de programação mensal de despesas de custeio e liberações de recursos para Investimentos e Inversões Financeiras, respeitada a capacidade financeira da Secretaria;~~

~~IV — estabelecer política para celebração de convênios que impliquem contrapartida de recursos do Tesouro do Estado Vinculado da Saúde;~~

~~V — requisitar aos Departamentos os dados necessários à plena execução de suas tarefas;~~

~~VI — deliberar sobre toda ação ou medida administrativa que acarrete elevação nos gastos com pessoal;~~

~~VII — deliberar sobre toda contratação ou alteração contratual (renovação, aditamento, etc.) que implique em incremento de despesa. As renovações contratuais que não impliquem em acréscimos de despesa deverão ser~~

~~informadas à JUNTA FINANCEIRA, prescindindo de sua aprovação;~~

~~VIII — deliberar sobre todo projeto, ação ou medida que acarrete despesa financeira;~~

~~IX — identificar fontes de recursos para financiamento das atividades do Sistema Único de Saúde — SUS — do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~§ 1º — Todas as propostas e discussões que serão apresentadas na SETEC — Secretaria Técnica da CIB (Comissão Intergestores Bipartite) — deverão ser previamente encaminhadas para análise e deliberação da JUNTA FINANCEIRA.~~

~~Art. 5º — As deliberações da JUNTA FINANCEIRA serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante instruções, autorizações ou resoluções, com a assinatura de seus membros.~~

~~Art. 6º — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Porto Alegre, 02 de abril de 2014.~~

~~SANDRA MARIA SALES FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde~~
